



STF JULGA CONSTITUCIONAL LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

Informamos que na terça-feira, dia 16.06.2020, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos dos Ministros, confirmou a constitucionalidade da Lei 13.429/2017 que alterou dispositivos da Lei nº 6019/1974 “*que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*”, entre outras providências.

No caso em tela, o julgamento se originou de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, quais sejam: ADI´s 5685 e 5695 que questionavam a Lei em questão.

Resumidamente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5685 foi promovida pela Rede Sustentabilidade com a argumentação que “*a legislação ofende, entre outros preceitos constitucionais, o da proteção ao trabalho. O partido também acusava a terceirização nas atividades da administração pública de violar o concurso público*” (Fonte: Agência Senado).

“*Já a ADI 5695 foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química (CNTQ) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados (Conaccovest). Essas entidades argumentaram que o texto fere princípios constitucionais como a isonomia, a proteção ao trabalhador, a livre associação sindical e a preservação da função social da propriedade, entre outros*” (Fonte: Agência Senado).

Em importante decisão, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator) analisou as ações e expôs em alguns trechos do seu voto que:

“...

A Constituição brasileira, no entanto, não proíbe a existência de contratos de trabalho temporários, tampouco a prestação de serviços a terceiros.

Esta Corte reconheceu a constitucionalidade da terceirização em quaisquer das etapas das atividades da cadeia de produção, em acórdão assim ementado:

....

Não vejo, portanto, qualquer violação à Constituição Federal a determinar a nulidade da impugnada.

Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação direta inconstitucionalidade.(grifo nosso)

É como voto.”

Em notícia veiculada na página do “Senado Notícias” também foi relatado que:

“ ...

A Corte levou em conta argumentos da Advocacia-Geral do Senado Federal relativo à regularidade do processo legislativo que deu origem ao texto. O projeto que originou a lei foi aprovado pelo Congresso em março de 2017.

— O foro adequado para esse tipo de discussão e para pleitear uma normatização melhor é diferente sobre o assunto é o Poder Legislativo, que é o titular constitucionalmente incumbido de fazer essas escolhas. E os autores tiveram e têm amplas possibilidades de participação e influência junto aos atores relevantes no processo legislativo. Um dos autores é partido político com representação no Congresso Nacional e os outros dois são grandes confederações — defendeu o advogado do Senado Anderson de Oliveira Noronha em sua sustentação oral virtual no julgamento que começou no dia 5 de junho.

Votaram pela constitucionalidade da lei os ministros Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Celso de Mello. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber” (Folha de São Paulo, Agência Senado)

Agradecemos a atenção.

EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM.